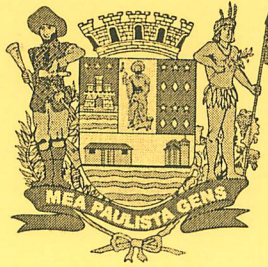
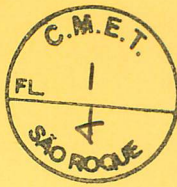


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n:
16ª Sessão Ordinária d

23/05/2022

Secretária

PROJETO DE LEI N.º 49-E

DATA DA ENTRADA: 12/05/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

APROVADO EM: 23/05/2022 - 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

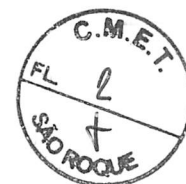
Em 23/05/2022

OBS: Única discussão, votação nominal e maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 49/2022
De 12 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

Por meio do Decreto Municipal 8.757, de 14 de março de 2018, foi declarado de utilidade pública, para fins de abertura de uma via para interligação entre o Jardim Brasília e o Jardim Marieta, pertencente a Lister Odilson Pedroso.

Por meio do instrumento particular de transação e compromisso, como forma de indenização à desapropriação, acordaram as partes permuta da área desapropriada com imóvel do Município localizado na Rua Alcides Vieira, Bairro Marmeleiro.

Ainda, tendo em vista que o valor do imóvel pertencente ao Município é de valor superior ao imóvel desapropriado, foi estabelecido à época que os transigentes realizaram a torna do valor, deixando ainda consignado que o Município, dentre seis meses encaminharia Projeto de Lei à Câmara Municipal autorizando a respectiva permuta.

Todavia, desde 2018 as cláusulas pactuadas não foram cumpridas pelo Município, o que enseja a necessidade de solução do problema deixado pendente pela administração anterior e assim, o particular receba a devida indenização.

Assim, foi realizado um novo instrumento particular de transação e compromisso, a fim de consignar o pagamento da indenização em forma de permuta com o mesmo imóvel do município, estabelecendo o valor da torna em R\$ 32.529,99 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), resultante da diferença entre o valor do imóvel desapropriado e o valor do imóvel a ser permutado.

É certo que a desapropriação é forma de intervenção do Estado na propriedade privada, sendo uma forma de supressão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



da propriedade do particular que passa para o domínio do município, mediante uma indenização.

O Município, desde 2018, imitiu-se na posse do particular, entretanto, não promoveu a devida indenização, sendo que a permuta é pelo particular anuída.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.12 17:18:07 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSAHENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente, da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 49/2022
De 12 de maio de 2022

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote nº 20, da Quadra E, do Loteamento denominado “Quinta de Teixeira”, Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º 10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 450,74m² destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado na Prefeitura sob n.º 10094100, de propriedade de Lister Odilon Pedroso, avaliado em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), objeto de desapropriação amigável, feita através do Decreto Municipal n.º 8757 de 14 de março de 2018.

Parágrafo único. O particular realizará em favor do Município, a torna de valor equivalente a quantia de R\$ 32.529,99 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), referentes à diferença entre o valor do imóvel desapropriado e o valor do imóvel a ser permutado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

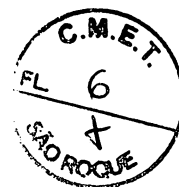
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/05/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.12 17:18:35 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Maria Thereza Xavier de Jesus Aguiar

CORRETORA DE IMÓVEIS – CRECI 70.185

TELEFONE: (11) 99956-9747

São Roque, 05 de Maio de 2018.

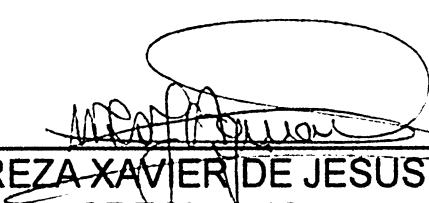
A Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Eu, *MARIA THEREZA XAVIER DE JESUS AGUIAR*, brasileira, casada, corretora de imóveis, inscrita no CRECI n.º 70.185, estabelecida à Rua Bento Antonio Pereira, 108 – São Roque/SP., envio-lhe uma avaliação do imóvel abaixo descrito para fins de venda.

Proprietário (a): LISTER ODILSON PEDROSO

Descrição: Trata-se de 2 áreas de terreno sendo área A com 20,21 m² e área B com 430,58 m², total de 450,74 m², dentro de uma área maior com 5.940,00 m². Localizado a Rua Maria Conceição Lemos (Lili Romão), Quadra 1, lote 1 - Jardim Brasília - Marmeleiro- São Roque/SP. Devidamente cadastrado na prefeitura local sob nº 01.04.137.0299.001.001.

Segundo minha avaliação o valor do imóvel, situado neste Local é de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, podendo ter uma variação de 5% para mais ou para menos.



MARIA THEREZA XAVIER DE JESUS AGUIAR
CRECI 70.185
CPF 794.437.108-20
RG 8.970.027-2



MARCOS ANTONIO DE MELLO

Corretor de Imóveis

CRECI 50746-F

Fone: (11) 4712-5951 E-mail: coringasr@ig.com.br



São Roque, 05 de Maio de 2018.

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Eu, **MARCOS ANTONIO DE MELLO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI n.º 50.746-7, portador da cédula de identidade RG n.º 12.223.251 e inscrito no CPF n.º 050.571.908-81, estabelecido à Rua Rui Barbosa, n.º 518 – Centro – São Roque/SP, atendendo solicitação de avaliação de imóvel para fins de venda.

Proprietário (a): LISTER ODILSON PEDROSO

Dados do imóvel: 2 áreas de terreno sendo área A com 20,21 m² e área B com 430,58 m², área total a ser avaliada 450,74 m², dentro de uma área maior com 5.940,00 m². Localizado a Rua Maria Conceição Lemos (Lili Romão), Quadra 1, lote 1 - Jardim Brasília - Marmeleiro- São Roque/SP. Devidamente cadastrado na prefeitura local sob n.º 01.04.137.0299.001.001.

Segundo minha avaliação o valor do imóvel, situado neste Local é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Podendo ter uma variação de 5% para mais ou para menos.

Sem mais para o momento subscrevo-me mui.

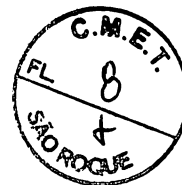
Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO DE MELLO

CRECI: 50.746-7

RG:12.223.251

CPF:050.571.908-81



Á

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

SÃO ROQUE – SP.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

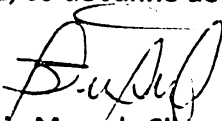
ZANDERCONT IMÓVEIS, CRECI 27.525-J, com sede na Rua Dr. Stevaux, 163 – Centro – São Roque – SP., neste ato representado pela Sra. Sílvia Mara da Silva, brasileira, casada, corretora de imóveis, RG. nº 28.322.474-5-SSP/SP., devidamente inscrita no CRECI 2ª Região sob nº 115.695, declara para os devidos fins que:

Proprietário:- Lister Odilson Pedroso

Imóvel: 2 áreas de terreno sendo área A com 20,21m² e área B com 430,58m², sendo área total de 450,79m², dentro de uma área maior de 5.940,00m², localizada à Rua Maria da Conceição Lemos (Lili Romão) – Quadra 1 – Lote 1 – Jardim Brasília – Marmeleiro – São Roque – SP. Imóvel que se encontra devidamente cadastrado junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, sob nº 01.04.137.0299.001.001.

AVALIAÇÃO: Considerando a localização do imóvel, suas características, avalio o imóvel em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), como sendo o preço justo de mercado, podendo haver uma variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.

São Roque, 05 de Junho de 2018.


Sílvia Mara da Silva

ZANDERCONT IMÓVEIS

CRECI 115.695



Maria Thereza Xavier de Jesus Aguiar

CORRETORA DE IMÓVEIS – CRECI 70.185

TELEFONE: (11) 99956-9747

São Roque, 24 de Julho de 2016.

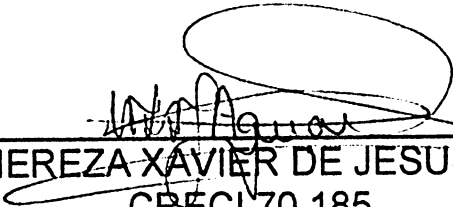
A Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Eu, *MARIA THEREZA XAVIER DE JESUS AGUIAR*, brasileira, casada, corretora de imóveis, inscrita no CRECI n.º 70.185, estabelecida à Rua Bento Antonio Pereira, 108 – São Roque/SP., envio-lhe uma avaliação do imóvel abaixo descrito para fins de venda.

Proprietário (a): PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

Descrição: Um lote com 363,64 m², identificado com sendo, o lote n.º 20, da quadra E, do loteamento Jardim Quinta de Teixeira, Bairro Marmeleiro – São Roque – SP, cadastrado na prefeitura local sob o n.º 01.98.000.0000.073.001.

Segundo minha avaliação o valor do imóvel, situado neste Local é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), podendo ter uma variação de 5% para mais ou para menos.



MARIA THEREZA XAVIER DE JESUS AGUIAR
CRECI 70.185
CPF 794.437.108-20
RG 8.970.027-2



MARCOS ANTONIO DE MELLO

Corretor de Imóveis

CRECI 50746-F

Fone: (11) 4712-5951 E-mail: coringasr@ig.com.br



São Roque, 24 de Julho de 2018.

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Eu, **MARCOS ANTONIO DE MELLO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI n.º 50.746-7, portador da cédula de identidade RG n.º 12.223.251 e inscrito no CPF n.º 050.571.908-81, estabelecido à Rua Rui Barbosa, n.º 518 – Centro – São Roque/SP, atendendo solicitação de avaliação de imóvel para fins de venda.

Proprietário (a): PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

Dados do imóvel: Um lote de terreno com 363,64 m², da Quadra E, lote n.º 20 do loteamento Jardim Quinta de Teixeira - Marmeleiro - São Roque/SP, devidamente cadastrada na prefeitura local sob o n.º 01.98.000.0000.073.001

Segundo minha avaliação o valor do imóvel, situado neste Local é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. Podendo ter uma variação de 5% para mais ou para menos.

Sem mais para o momento subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO DE MELLO

CRECI: 50.746-7

RG:12.223.251

CPF:050.571.908-81



Á

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

SÃO ROQUE – SP.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ZANDERCONT IMÓVEIS, CRECI 27.525-J, com sede na Rua Dr. Stevaux, 163 – Centro – São Roque – SP., neste ato representado pela Sra. Silvia Mara da Silva, brasileira, casada, corretora de imóveis, RG. nº 28.322.474-5-SSP/SP., devidamente inscrita no CRECI 2ª Região sob nº 115.695-F, declara para os devidos fins que:

Proprietário:- PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE-SP.

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO com 363,64m², Quadra E, Lote nº 20 do Loteamento Quinta dos Teixeiras – Bairro Marmeleiro – São Roque – SP., cadastrado na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, sob nº 01.98.000.0000.073.001.

AVALIAÇÃO: Considerando a localização do imóvel, suas características, avalio o imóvel em **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), como sendo o preço justo de mercado, podendo haver uma variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.**

São Roque, 25 de Julho de 2018.

Silvia Mara da Silva

ZANDERCONT IMÓVEIS

CRECI 115.695-F



PARECER 150/2022

Parecer ao projeto de lei nº 49/2022 E, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo que autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 049, de 12 de maio de 2022, visa autorizar a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Poder Executivo esclarece que, por meio do Decreto Municipal 8.757, de 14 de março de 2018, foi declarado de utilidade pública, para fins de abertura de uma via para interligação entre o Jardim Brasília e o Jardim Marieta, pertencente a Lister Odilson Pedroso.

Por meio do instrumento particular de transação e compromisso, como forma de indenização à desapropriação, acordaram as partes permuta da área desapropriada com imóvel do Município localizado na Rua Alcides Vieira, Bairro Marmeleiro.

Ainda, tendo em vista que o valor do imóvel pertencente ao Município é de valor superior ao imóvel desapropriado, foi estabelecido à época que os transigentes realizaram a torna do valor, deixando ainda consignado que o Município, dentre seis meses encaminharia Projeto de Lei à Câmara Municipal autorizando a respectiva permuta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Todavia, desde 2018 as cláusulas pactuadas não foram cumpridas pelo Município, o que enseja a necessidade de solução do problema deixado pendente pela administração anterior e assim, o particular receba a devida indenização.

Assim, foi realizado um novo instrumento particular de transação e compromisso, a fim de consignar o pagamento da indenização em forma de permuta com o mesmo imóvel do município, estabelecendo o valor da torna em R\$ 32.529,99 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), resultante da diferença entre o valor do imóvel desapropriado e o valor do imóvel a ser permutado.

É o relatório.

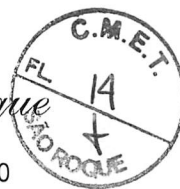
Quanto à iniciativa municipal, configura-se o interesse local, exigido pelo art. 30, I, da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa do Prefeito, tal encontra guarida nos arts. 202 a 204 da Lei Orgânica do Município:

Art. 202 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.



Art. 203 A alienação de bens municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

*I - quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** e concorrência, dispensada esta nos seguinte casos:*

[...]

*b) **permuta.***

[...]

Art. 204 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. (grifei)

Infere-se, pois, desses dispositivos, que o Chefe do Executivo é o responsável pela iniciativa do projeto de lei que prevê a alienação de um bem e a aquisição de outro por permuta. Para tanto, além da autorização legislativa, ou seja, a aprovação do projeto de lei proposto, cumpre ao Prefeito apresentar as avaliações dos dois bens e demonstrar que há equivalência de valores, incluído nessa conta o preço que o particular pagará. Cumpridos esses requisitos, entende-se pela constitucionalidade do projeto de lei em comento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, não vislumbramos óbices quanto ao seguimento do projeto em estudo, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Obras e Serviços Públicos".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade são de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 19 de maio de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 97 – 19/05/2022

Projeto de Lei Nº 49/2022-E, 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaooroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 97/2022 ao Projeto de Lei Nº 49/2022

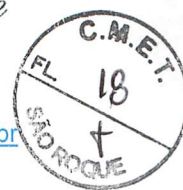
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 49/2022 - Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	19/05/2022 17:27:37
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	19/05/2022 17:28:18
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	19/05/2022 17:28:30
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	19/05/2022 17:28:42
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	19/05/2022 17:28:55

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 10 – 19/05/2022

Projeto de Lei Nº 49/2022-L, 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

**MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA**
VICE-PRESIDENTE CPOSP

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 10/2022 ao Projeto de Lei Nº 49/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 49/2022 - Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	19/05/2022 17:34:05
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	19/05/2022 17:34:28
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	19/05/2022 17:34:37
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	19/05/2022 17:34:47
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	19/05/2022 17:34:57



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 23 – 19/05/2022

Projeto de Lei Nº 49/2022-E, 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 23/2022 ao Projeto de Lei Nº 49/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 49/2022 - Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	19/05/2022 17:31:27
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	19/05/2022 17:32:20
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	19/05/2022 17:32:31
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	19/05/2022 17:33:14
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	19/05/2022 17:33:24



**16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 29/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária, de 16/05/2022;*
2. *Votação da Ata da 11ª Sessão Extraordinária, de 16/05/2022;*
3. *Votação da Ata da 12ª Sessão Extraordinária, de 18/05/2022;*
4. *Votação da Ata da 13ª Sessão Extraordinária, de 18/05/2022;*
5. *Leitura da matéria do Expediente;*
6. *Moção de Congratulações nº 179, 181, 182 e 187/2022.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
2. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
3. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
4. *Vereador Newton Dias Bastos;*
5. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;*
6. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
7. *Vereador Rogério Jean da Silva; e*
8. *Vereador Thiago Vieira Nunes.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 53/2022-L**, de 20/04/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio no âmbito da Estância Turística de São Roque";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2022-L**, de 25/04/2022, de autoria do Vereador Antonio Alves Miranda, que "Dá denominação de "Rua Benedito João Vieira" a via pública localizada no bairro Alpes do Guaçu";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 18/2022-L**, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Revoga o inciso IV, do § 3º, do Art. 90 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59/2022-L**, de 12/05/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 49/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências";*
6. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47/2022-E**, de 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)";

7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 48/2022-E**, de 06/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 51/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais)" e
10. Requerimentos nºs: **107, 136 e 137/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



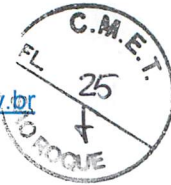
VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria SIMPLES = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 49/2022-E**, de 12/05/2022, que "Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	AUSENTE
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



**Projeto de Lei Nº 49/2022, DE 12/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.466/2022, DE 23/05/2022**

**Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote nº 20, da Quadra E, do Loteamento denominado "Quinta de Teixeira", Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 450,74m² destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado na Prefeitura sob n.º 10094100, de propriedade de Lister Odilon Pedroso, avaliado em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), objeto de desapropriação amigável, feita através do Decreto Municipal n.º 8757 de 14 de março de 2018.

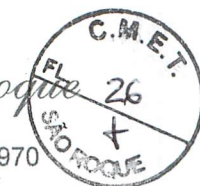
Parágrafo único. O particular realizará em favor do Município, a torna de valor equivalente a quantia de R\$ 32.529,99 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), referentes à diferença entre o valor do imóvel desapropriado e o valor do imóvel a ser permutado.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 23 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.432

De 24 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 049/2022 - E

De 12 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.466 de 23/05/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote nº 20, da Quadra E, do Loteamento denominado “Quinta de Teixeira”, Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 450,74m² destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado na Prefeitura sob n.º 10094100, de propriedade de Lister Odilon Pedroso, avaliado em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), objeto de desapropriação amigável, feita através do Decreto Municipal n.º 8757 de 14 de março de 2018.

Parágrafo único. O particular realizará em favor do Município, a torna de valor equivalente a quantia de R\$ 32.529,99 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), referentes à diferença entre o valor do imóvel desapropriado e o valor do imóvel a ser permutado.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.432/2022

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.24 14:41:18 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 24 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 23/05/2022**

\mgs.m.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal nº 5.432/2022

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei
onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 240812022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUE DE
ARAUJO
Publicado no Jornal D. O. M

n.º 205 s/s. 1 de 6 dia 25 / 05 / 2022

Ato Normativo Lei 5432/2022

Publicada em 24 de maio de 2022, no Ato do Poder Municipal
Aprovada na 18ª Sessão Ordinária de 23/05/2022

- mpm/